INDICAÇÃO 231/2021.

INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM TODA A SEGUNDA ETAPA DO BAIRRO CIDADE JARDIM, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA E PISTA DE CAMINHADA NAS ÁREAS VERDES QUE LATERALIZAM AQUELAS VIAS.

AUTOR: ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (as),

A Câmara Municipal de Vereadores na sua função de assessoramento e eu, membro desta casa, no exercício regular do mandato que me foi conferido, com fundamento nos Art. 199 a 201 do Regimento Interno, **INDICO** ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito DARCI JOSÉ LERMEN, a realização de pavimentação asfáltica e drenagem em toda a segunda etapa do bairro cidade jardim, bem como a implantação de ciclovia e pista de caminhada nas áreas verdes que lateralizam aquelas vias.

Assim sendo, após cumprido o devido rito regimental desta respeitável Casa, solicito o encaminhamento desta indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito DARCI JOSÉ LERMEN, com cópias ao Ilmo. Senhor Secretário de Obras WANTERLOR BANDEIRA NUNES, para que a referida matéria seja tratada nos ditames da lei e da discricionariedade da Administração Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA

ESTE VEREADOR compareceu pessoalmente na SEGUNDA ETAPA do Bairro Cidade Jardim e, ao analisar as vias e conversar com a população, detectou a precariedade das vias e calçadas ali existentes, fato que prejudica a mobilidade urbana e a segurança daquela população. Além disso, conversamos pessoalmente com uma garotinha residente na Rua "S-1", no referido Bairro e ela, mui ingenuamente, externou que sua maior vontade era ter uma rua devidamente asfaltada, sem buracos, para que pudesse simplesmente andar de bicicleta.

Além disso, constatamos que as áreas verdes que lateralizam as vias da SEGUNDA ETAPA precisam de intervenção ponderada e sustentável do poder público, em especial com a implantação de ciclovias e pista de caminhada.

A Constituição Federal, no art. 144, parágrafo 10º, indica como direito fundamental a mobilidade urbana eficiente e a segurança viária. Nesse ponto, a própria Magna Carta estabelece que a todos deve ser garantido a dignidade da pessoa humana, bem como o direito social ao transporte. Nesse viés, considerando o direito de ir e vir com qualidade, atrelado à mobilidade urbana eficiente que deve ser dada aos cidadãos, observa-se que a pavimentação asfáltica é garantia constitucional que deve ser garantida pelo Poder Público.

Sendo assim, em compasso com os direitos supracitados, há o art. 30, da CRFB/88, que estabelece o poder dos Municípios em legislar e preconizar assuntos de interesse local.

Portanto, tem-se como objeto principal desta demanda a realização de melhorias ligadas a mobilidade urbana e dignidade da pessoa humana para os moradores da SEGUNDA ETAPA do Bairro Cidade Jardim.

Ante o exposto, diante da importância do tema aqui tratado, INDICO ao Poder Executivo a referida demanda. Assim, CONCLAMO aos Nobres Vereadores a APROVAÇÃO desta indicação.

Câmara Municipal de Parauapebas (PA), 26 de abril de 2021.



ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA

Vereador/Pros